



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.235 /2002.

Autoriza permuta de áreas com o Sr. Péricles Veloso de Assis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias, junto à instituição cartorária competente, no sentido de permutar as áreas de 800 m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados) mais 908 m<sup>2</sup> (novecentos e oito metros quadrados), de forma triangular, situadas entre a Alameda Manoel P. Carneiro da Silva e Avenida Evaldo Costa, do Loteamento Sol Y Mar, doadas ao Município pelo Sr. Péricles Veloso de Assis, portador da Cédula de Identidade n.º 508.530, emitida pelo IPF, inscrito no CPF sob o n.º 104.348.367-53, por uma faixa remanescente com cerca de 800 m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), no Loteamento Vivendas São Fidélis, de propriedade do doador e contígua à outra área doada ao Município.

§ 1º - As diferenças de metragem das áreas permutadas, supra referidas, estão compensadas com a utilização pelo Município de duas faixas de terra pertencentes ao Sr. Péricles Veloso de Assis, situadas na Alameda Etelvino Gomes e na Alameda Manoel P. Carneiro da Silva, para execução das obras desses logradouros públicos com maior largura do que a planejada.

§ 2º - Com o disposto no caput, as áreas triangulares mencionadas voltam ao patrimônio do doador, que abre mão de qualquer compensação financeira pelas faixas usadas pelo Município para o alargamento das alamedas citadas no parágrafo 1º, ambas com aproximadamente o mesmo valor monetário.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 14 de novembro de 2002.

  
SYLVIO LOPES TEIXEIRA  
Prefeito

Publicação 0 DEBATE  
Edição N.º 4821